

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão da Cultura e da Educação*

PROVISÓRIO  
2006/0096(CNS)

20.9.2006

\*

## PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (COM(2006)0274 – C6-0255/2006 –2006/0096 (CNS))

Comissão da Cultura e da Educação

Relatora: Marie-Hélène Descamps

### ***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*I Processo de cooperação (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*II Processo de cooperação (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\* Parecer favorável  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
- \*\*\*I Processo de co-decisão (primeira leitura)  
*Maioria dos votos expressos*
- \*\*\*II Processo de co-decisão (segunda leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum*  
*Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
- \*\*\*III Processo de co-decisão (terceira leitura)  
*Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

### ***Alterações a textos legais***

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	4
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	5

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Canadá que institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude (COM (2006)0274 – C6-0255/2006 –2006/0096 (CNS))**

**(Processo de consulta)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM (2006)0274)<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 300º e os artigos 149º e 150º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0255/2006),
  - Tendo em conta o artigo 51º e o nº 7 do artigo 83º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Cultura e da Educação (A6-0000/2006),
1. Aprova a celebração do acordo;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como ao Governo do Canadá.

---

<sup>1</sup> Ainda não publicada em JO.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Existe uma longa tradição de cooperação no sector da educação entre a União Europeia e o Canadá.

O presente acordo institui um quadro de cooperação nos domínios do ensino superior, da formação e da juventude para o período 2006-2013, renovando assim o acordo de cooperação nos domínios do ensino superior e da formação do ano 2000, inicialmente instituído ao abrigo do acordo de 1995 que estabelece um programa de cooperação entre a Comunidade Europeia e o Canadá nestas mesmas matérias.

Este novo acordo entre a Comunidade Europeia e o Canadá inscreve-se no quadro da Estratégia de Lisboa, nos termos da qual o ensino na União Europeia se deve tornar, até 2010, uma referência mundial.

Especificamente concebido para atingir os objectivos de cooperação bilateral entre a União Europeia e o Canadá, este novo acordo complementa plenamente os programas previstos por outros instrumentos comunitários consagrados à educação e à formação, bem com os programas bilaterais entre os Estados-Membros e o Canadá.

Tendo em conta avaliações efectuadas e a experiência adquirida, este acordo visa renovar, reforçar e alargar o âmbito do acordo precedente, estabelecendo um novo quadro de cooperação no domínio da juventude.

Dotado de um orçamento máximo de 17,4 milhões de euros para um período de oito anos, o acordo tem como objectivo, por um lado, promover a compreensão mútua entre os povos da União Europeia e do Canadá, incluindo um conhecimento mais aprofundado das respectivas línguas, culturas e instituições e, por outro, melhorar a qualidade dos seus recursos humanos.

Para a consecução destes objectivos estão previstas diversas acções; acções consagradas ao ensino superior e à formação, nomeadamente, projectos de consórcios para fins de realização de programas comuns de estudos e de formação e projectos de mobilidade orientados para a excelência.

No que se refere à juventude, estas acções visam mais especificamente as estruturas e os organismos de juventude e têm por objectivo, nomeadamente, facilitar o diálogo e a troca de boas práticas, além de desenvolver novas redes e parcerias multilaterais sustentáveis.